



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº: 020/2025
PROCESSO LICITATORIO Nº: 085/2025

OBJETO:

O objeto do presente estudo é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da artista gospel Soraya Moraes para realização de apresentação musical durante o evento "Clama Belo Vale", previsto para o dia 20 de setembro de 2025, com o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Belo Vale, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela singularidade e notório reconhecimento artístico da cantora gospel Soraya Moraes, cujo trabalho possui ampla aceitação e destaque no cenário regional, especialmente no segmento musical gospel.

Conforme disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade é permitida quando houver inviabilidade de competição, notadamente no caso de profissional do setor artístico consagrado pela crítica ou opinião pública.

O evento Clama Belo Vale é de grande relevância cultural e social para a comunidade local, atuando como uma importante manifestação religiosa e de fortalecimento dos valores espirituais da população. Além de promover a integração social e o acolhimento, o evento fomenta o turismo religioso e contribui para o desenvolvimento econômico do município, atraindo público de diversas regiões.

Dessa forma, a escolha da artista Soraya Moraes, reconhecida regionalmente e com atuação consolidada no segmento gospel, visa garantir a excelência artística e o impacto positivo da programação, fortalecendo a identidade cultural e religiosa do município.

Ademais, a contratação da Sra. Soraya Moraes, artista com reconhecida experiência e público cativo, contribui para a valorização cultural local, assegurando o cumprimento do interesse público.

Por fim, ressalta-se que a contratação direta se dá em estrita observância à legislação vigente, não havendo possibilidade de competição ou substituição por outro profissional com igual qualificação e reconhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da artista gospel Soraya Moraes é viabilizar sua apresentação musical durante o evento "Clama Belo Vale", previsto para o dia 20 de setembro de 2025, com o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Belo Vale, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação justifica-se pela inviabilidade de competição, tendo em vista que a artista é consagrada pela crítica e pela opinião pública no segmento gospel, o que caracteriza a singularidade do serviço a ser prestado. O "Clama Belo Vale" é uma festa anual que já faz parte do calendário cultural do município, possuindo relevante importância para a comunidade local, pois promove a integração social, a valorização da cultura gospel e o fortalecimento dos vínculos comunitários por meio da música e da fé. Dessa forma, a participação de Soraya Moraes contribui para o sucesso do evento, atendendo ao interesse público ao garantir acesso à cultura e ao entretenimento de qualidade.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandante.

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Atualmente, o município de Belo Vale encontra-se em processo de elaboração do Plano de Contratações Anual, considerando a complexidade e a necessidade de adequação às novas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A implantação desse plano exige um levantamento minucioso das demandas de todas as secretarias e unidades administrativas, bem como a adequação dos procedimentos internos para garantir que o planejamento seja realista e exequível.

A elaboração do PCA demanda a integração entre os diversos setores da administração municipal, de modo a assegurar que as contratações sejam conduzidas de forma eficiente, evitando desperdícios e otimizando os recursos públicos. Dessa forma, o processo de levantamento das necessidades, consolidação das informações e definição das prioridades está sendo realizado com cautela, para garantir um planejamento adequado e alinhado com as necessidades reais da população.

O município está empenhado em concluir a elaboração do PCA dentro de um cronograma que permita sua efetiva implementação e compatibilização com os instrumentos de planejamento orçamentário, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A previsão é que todas as etapas sejam concluídas em tempo hábil para que o município possa iniciar suas contratações conforme os novos preceitos legais, garantindo maior eficiência e transparência na gestão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028

Diante do exposto, a elaboração do Plano de Contratações Anual está sendo conduzida com responsabilidade e atenção aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O compromisso do município é estruturar um planejamento sólido e eficaz, que contribua para a melhoria da gestão das contratações e assegure a melhor aplicação dos recursos públicos, em benefício da coletividade.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

A economicidade a ser alcançada pela Secretaria de Cultura e Turismo, no âmbito da contratação em questão, será aferida com base na relação custo-benefício. Trata-se, contudo, de uma contratação com preços praticados no mercado para os serviços ofertados pela empresa contratada, cuja seleção ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação.

DA VIGÊNCIA

O contrato terá o prazo de vigência inicial é de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogada.

DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE ESTIMATIVA E ESTIMATIVA DE PREÇO

A contratação refere-se à prestação de serviço artístico consistente na realização de apresentação musical ao vivo da artista gospel Soraya Moraes, incluindo performance vocal, instrumental e interação com o público, com duração aproximada de 90 (noventa) minutos, a ocorrer durante o evento “Clama Belo Vale”, no dia 20 de setembro de 2025, em estrutura previamente montada pela organização do evento, com o apoio da Prefeitura Municipal de Belo Vale. A quantidade estimada é de 1 (uma) apresentação musical, em data, horário e local definidos previamente pela organização do evento, conforme cronograma oficial. A estimativa de preço para a contratação do show da artista, conforme a documentação apresentada, é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor que se mostra compatível com os preços praticados no mercado pela referida artista, conforme demonstrado por meio de notas fiscais e demais documentos fornecidos pela empresa produtora responsável por sua representação, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

OBJETO, QUANTIDADE ESTIMADA E ESTIMATIVA DA DESPESA

1. O descritivo dos serviços os quantitativos, a unidade, a memória de cálculo e a média de preço, são os apresentados na Planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor
01	Show	Serviço	01	01 show do (a) artista Gospel Soraya Moraes com	R\$: 70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2025/2028

				duração de pelo menos 90 minutos.	
--	--	--	--	-----------------------------------	--

2. A quantidade descrita na Planilha acima foi apurada por meio do levantamento realizado pela **Secretaria de Cultura e Turismo**

3. Os valores acima serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

4. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação para a contratação da artista gospel Soraya Moraes tem por objeto a realização de apresentação musical ao vivo durante o evento “Clama Belo Vale”, previsto para o dia 20 de setembro de 2025, com apoio institucional da Prefeitura Municipal de Belo Vale, MG. A apresentação visa promover uma ação cultural de relevância para o município, integrando o calendário oficial de eventos e contribuindo significativamente para o fortalecimento da identidade cultural e religiosa da comunidade local.

A escolha da artista se justifica pela inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de profissional de notório reconhecimento público e consagração pela crítica especializada no segmento gospel. Soraya Moraes possui carreira consolidada e demanda artística que não pode ser suprida por substituições equivalentes, razão pela qual a contratação direta é juridicamente adequada e tecnicamente fundamentada.

A natureza singular da apresentação e o envolvimento direto da artista na execução do serviço tornam inviável o parcelamento da contratação ou sua divisão em etapas — como, por exemplo, a contratação separada de músicos, produção e apresentação —, pois isso comprometeria a coesão artística, a autenticidade do espetáculo e a integridade da proposta cultural. Assim, a contratação em sua totalidade é a única forma tecnicamente viável e economicamente razoável para garantir a qualidade e o alcance esperados do evento.

NATUREZA DO BEM

Trata-se da contratação da artista Soraya Moraes para apresentação musical no evento “Clama”, de cunho religioso/cultural, promovido por este ente público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028

com o objetivo de valorizar a cultura cristã e oferecer entretenimento à comunidade local.

A natureza do serviço é a prestação de serviço artístico musical, com apresentação ao vivo da cantora, reconhecida nacionalmente no cenário da música gospel brasileira. A artista possui notória especialização e consagração pela opinião pública e crítica especializada, com diversos prêmios recebidos, como o Grammy Latino, além de carreira consolidada com mais de duas décadas de atuação.

A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – Para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A artista será contratada por intermédio de seu empresário exclusivo, conforme comprovação por meio de declaração de exclusividade, documento indispensável para legitimar a inexigibilidade.

Portanto, diante da inviabilidade de competição, da singularidade do serviço artístico prestado, e da consagração pública da artista, resta caracterizada a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, conforme prevê a legislação vigente.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM.

A entrega do objeto contratado ocorrerá por meio da realização da apresentação musical ao vivo pela artista Soraya Moraes, conforme especificado, no dia 20 de setembro de 2025, durante o evento "Clama Belo Vale", em local e horário previamente definidos pela organização, com o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Belo Vale. A apresentação deverá ter duração mínima de 90 (noventa minutos) e será considerada entregue com a execução integral do show, conforme condições estabelecidas no contrato e no plano de trabalho acordado entre as partes.

Os critérios de aceitação do serviço contratado serão baseados na efetiva presença da artista no local, pontualidade, qualidade técnica da apresentação, cumprimento da duração prevista, adequação ao perfil do evento e observância de cláusulas contratuais relativas à estrutura mínima exigida, repertório e conduta profissional. O fiscal do contrato designado acompanhará a execução do serviço e elaborará o termo de recebimento definitivo, que será emitido após a verificação do cumprimento integral das obrigações pactuadas. Caso haja descumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028

total ou parcial das condições estabelecidas, poderão ser aplicadas penalidades previstas na legislação vigente.

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não há.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O critério de seleção adotado para a contratação da artista gospel Soraya Moraes fundamenta-se na inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A escolha da artista foi baseada em sua ampla notoriedade no segmento gospel, seu histórico de apresentações em eventos de grande porte e sua forte identificação com o público-alvo do evento "Clama Belo Vale". Além disso, foi considerada a singularidade da apresentação, a compatibilidade do repertório com a proposta do evento, bem como a existência de empresário exclusivo, conforme documentação apresentada.

Dessa forma, o critério de seleção considerou o notório reconhecimento profissional da artista, sua adequação ao perfil do evento e a exclusividade na representação, elementos que tornam inviável a realização de procedimento competitivo para esse tipo de contratação.

2. O orçamento estimado **não será sigiloso**.

3. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.1 Necessidade da contratação e a possibilidade de reuso/redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento;

3.1.2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;

3.1.3 Análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;

3.1.4 Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos;

4. Não há riscos a serem assumidos pela contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028

PROPOSTA

1. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários ao completo fornecimento dos itens ora solicitado.
2. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de **30 (trinta) dias**.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 1 - Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:
 - 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
 - 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
 - 1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 1.9 Documento de identificação Oficial (com foto) do representante legal da empresa - **Identidade e CPF** ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação).
2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA**, apresentará:
 - 2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028

2.2. Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.3. **Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.4. **Certidão de Regularidade com a Fazendas Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.

2.5. **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3 - Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

3.1 - Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

3.2 Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de **90 (noventa)** dias de sua emissão.

4. Documentação Necessária para Contratação

- Proposta de preços detalhada, contemplando duração do show, composição do grupo, cachê, alimentação, transporte, hospedagem, entre outros custos.
- Três notas fiscais emitidas nos últimos 12 meses para comprovação de valores praticados.
- Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho irregular.
- Carta de Exclusividade, caso a contratação seja intermediada por empresário ou agência.
- Comprovação de reconhecimento artístico regional ou municipal, como cartazes, folders, matérias em jornais ou revistas, DVDs, vídeos, redes sociais, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2025/2028

DA SOLUÇÃO COMO TODO

A solução proposta contempla a contratação direta da artista gospel Soraya Moraes, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à realização de uma apresentação musical ao vivo no evento "Clama Belo Vale", previsto para o dia 20 de setembro de 2025. O evento é de caráter cultural e religioso, já consolidado no calendário oficial do município de Belo Vale, e tem como objetivo promover integração social, valorização da cultura gospel e fortalecimento dos vínculos comunitários.

A contratação da artista representa uma solução completa e adequada às necessidades do evento, considerando que envolve não apenas a execução artística, mas também a entrega de um espetáculo com identidade própria, diretamente vinculada à figura da artista, cuja notoriedade e representatividade no meio gospel são amplamente reconhecidas. Trata-se de um serviço singular, cuja prestação depende exclusivamente da participação direta da artista, não podendo ser fracionado ou substituído sem prejuízo à proposta cultural e à expectativa do público.

A solução como um todo é tecnicamente viável, juridicamente amparada e economicamente compatível com os valores de mercado, sendo a forma mais eficiente de garantir a realização do evento conforme os padrões de qualidade e relevância esperados. A contratação direta assegura a efetividade da ação cultural, atende ao interesse público e respeita os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a administração pública.

OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos, relativas à prestação dos serviços.
- b) Receber os serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que sejam por ele corrigidos, ajustados ou reexecutados, total ou parcialmente, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028

- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

j) A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todos os valores devidos ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), relativos aos direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais durante a realização do evento objeto deste contrato.

l) A CONTRATADA se compromete a providenciar, com antecedência, todas as licenças necessárias junto ao ECAD, arcando com os custos e taxas correspondentes, bem como a apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes de regularidade.

m) A CONTRATADA isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, por eventuais autuações, cobranças, multas ou penalidades impostas pelo ECAD ou por qualquer órgão competente, decorrentes do não pagamento ou do pagamento irregular desses direitos autorais.

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028

- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028

- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- x. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: Simone Ferreira Lucas

2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028

o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigo 137, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

GESTÃO DO CONTRATO

1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços tão logo receba a ordem de serviço, a ser encaminhada pela Secretaria Requisitante por e-mail, devendo observar rigorosamente o prazo estabelecido neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028

A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do fiscal do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

1 Em caso de descumprimento de cláusulas do Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

1.1 A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) Sempre que for verificada alguma falha de pequena monta na execução dos serviços, assim considerada pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste instrumento, ou no caso de atraso na execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis.

3. Será aplicada MULTA:

a) Em caso de inexecução total do objeto contratual, será aplicada multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da obrigação de indenizar e reparar eventuais danos, bem como da devolução das quantias já pagas em razão de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas deste Termo de Referência, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a contratada se recusar a receber Nota de Empenho ou fornecer material sem motivo consistente devidamente apurado pelo setor demandante e ou Gestor e Fiscais de Contratos, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o município ao cancelamento deste Termo;

3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 3.2 e 3.3 abaixo;

3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE.

3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante a CONTRATANTE.

3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028

5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será apurada nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028

15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 9.

16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Termo de Referência (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Considerando a natureza do objeto contratado, não se admite alteração subjetiva no presente caso, uma vez que a apresentação artística é personalíssima e está diretamente vinculada à figura da artista gospel Soraia Moraes. Trata-se de serviço cuja execução exige a atuação direta da profissional contratada, sendo impossível sua substituição por terceiros sem que haja comprometimento da essência do objeto, da qualidade da apresentação e da expectativa do público-alvo do evento "Clama Belo Vale".

A eventual substituição da artista configuraria quebra da finalidade pública da contratação, descaracterizando a proposta cultural do evento e violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao planejamento cultural aprovado. Dessa forma, a alteração subjetiva do contratado é vedada, nos termos da legislação vigente, especialmente diante da inexigibilidade fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exige a contratação de profissional consagrado e, neste caso, representado de forma exclusiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028

DO PAGAMENTO

1 FORMA DE PAGAMENTO

1.1 A forma de pagamento será efetuada integralmente após a realização do show, em até 7 (sete) dias, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação da execução do serviço, conforme previsto em contrato.

1.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028

contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028

3.11.1 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de **imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.**

3.11.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

3.11.3 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

3.11.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DA FONTE DE RECURSOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do município de Belo Vale:

Dotação

02.010.001- Fundo Municipal de Cultura

13.392.0235.2.056- Manutenção e Revitalização da Cultura

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

DO REJUSTAMENTO DE FORMA GERAL

1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

1.1 O contrato decorrente do Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

2 Reajuste de Preço:

2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **agosto de 2025.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação da artista gospel Soraya Moraes, por inexigibilidade de licitação, será formalizada mediante instrumento contratual específico, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à formalização de contratos administrativos, à responsabilização das partes e à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Caberá à contratada o fiel cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à realização da apresentação musical na data, horário e local estipulados pela organização do evento "Clama Belo Vale", conforme especificações previamente acordadas. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Eventuais casos omissos, dúvidas na execução contratual ou situações não previstas neste processo serão resolvidos à luz da legislação aplicável, das boas práticas administrativas e do interesse público. Fica eleito o foro da comarca de Belo Vale/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do contrato.

A licitante contratada ficará sujeita à auditoria da **Secretaria Municipal Cultura E Turismo** durante a vigência do contrato.

Belo Vale, de 05 setembro de 2025

José Lapa dos Santos
Prefeito Municipal